
**PROGRAMA DE BOLSA PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA
ATIVA QUE MENCIONA**

REGULAMENTO/SEU/PMC Nº 022/2016

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o segundo semestre de 2016, o PROGRAMA DE BOLSA PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ATIVA, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os agentes de segurança pública **em efetivo exercício** ingressantes no segundo semestre de 2016 nos **cursos de graduação ou tecnológicos, na modalidade presencial**, aprovados nos processos seletivos **VESTIBULAR** ou **VESTIBULAR AGENDADO**, matriculados nos Campi de Uberaba ou Uberlândia.

2 – O benefício será estendido também aos processos de transferência de alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, para todas as séries dos cursos oferecidos pela Universidade de Uberaba, observada a disponibilidade de vagas. Para ter direito, o candidato deverá apresentar, junto com a documentação necessária, cópia da identidade funcional e do último contracheque.

3 - Entende-se como agentes de segurança pública as polícias: federal, federal rodoviária, federal ferroviária, civil, militar, corpo de bombeiro militar e guarda municipal, conforme previsão constitucional contida no artigo 144, seus incisos e parágrafos. Os agentes penitenciários não estão incluídos neste benefício.

4 - A concessão será efetivada após a matrícula do candidato, mediante requerimento protocolado nos Setores de Multiatendimento dos Campi de Uberaba ou Uberlândia, anexando cópia da identidade funcional e do último contracheque.

5 – Em caso de aproveitamento de disciplinas, com consequente ajuste curricular, ou se houver solicitação de retorno aos estudos de alunos anteriormente beneficiados, o desconto será proporcional ao vigente no ano/semestre de retorno, consoante a tabela em vigor, aplicados aos valores da série em curso.

6 - A concessão será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da semestralidade ou da anuidade, podendo ser renovada no início de cada período letivo ou série.

7 - **O desconto de 25% (vinte e cinco por cento) está condicionado ao pagamento ser realizado até a última data para pagamento antecipado (pontualidade), estabelecida pela instituição.**

8 - Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado (pontualidade) será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

9 – A bolsa será mantida para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada série/período;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

10- Caso ocorra a perda do benefício, pelos motivos apontados nos incisos I e II do item 9, a reintegração do discente ao programa, nos semestres posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante a apresentação de requerimento no setor de Multiatendimento. Em nenhuma hipótese será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelo motivo do inciso III.

11 – A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série, desde que obedecendo ao disposto no ítem 9.

12 – As bolsas concedidas não serão cumulativas com quaisquer outros tipos de descontos.

13 – Os benefícios deste Programa não se aplicam ao curso de Medicina, aos cursos da Área de Educação – Licenciaturas, bem como aos alunos da Educação a Distância.

14 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

15 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

16 - O presente regulamento passa a vigor aos alunos selecionados em processo seletivo para ingresso no segundo semestre de 2016.

17- Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 04 de abril de 2016.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente

Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor